



CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

ATO Nº 116/CSJT.GP.SG, DE 25 DE MAIO DE 2016

Estabelece regras e critérios para fixação de cota para efeito de realização de serviço em jornada extraordinária para o aperfeiçoamento do Sistema Processo Judicial Eletrônico instalado na Justiça do Trabalho.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

Considerando o disposto no art. 6º do Ato CSJT.GP.SG.SETIC n. 111/2016, que autoriza a realização de serviço em jornada extraordinária para o aperfeiçoamento do Sistema Processo Judicial Eletrônico instalado na Justiça do Trabalho;

Considerando a importância do estabelecimento de critério de fixação de cota para realização de jornada extraordinária pelos servidores lotados na Coordenadoria Técnica do Processo Judicial Eletrônico, vinculada à Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação do Conselho Superior da Justiça do Trabalho,

RESOLVE:

Art. 1º É instituído critério de fixação de cota para efeito de realização de serviço em jornada extraordinária para o aperfeiçoamento do Sistema Processo Judicial Eletrônico instalado na Justiça do Trabalho, nos termos do presente Ato.

Art. 2º A cota ordinária será calculada a cada seis meses e consistirá na média da quantidade demandas (issues) resolvidas pela equipe da Coordenadoria Técnica do Processo Judicial Eletrônico (CTPJE), nos 12 (doze) meses anteriores.

Parágrafo único. A primeira cota ordinária será apurada com base no histórico de resolução de issues de janeiro a dezembro de 2015 e, as seguintes, sempre nos dias 1º de fevereiro e 1º de agosto de cada ano.

Art. 3º A cota extraordinária deverá ser fixada observando-se a preferência das demandas mais antigas, considerando ainda os seguintes critérios:

- I – a prioridade estabelecida para a demanda;
- II – o Valor Agregado da Demanda.

Art. 4º A antiguidade da demanda será definida pela data de sua abertura, independente de quando ocorreu a primeira tramitação pelo fluxo de demandas.

Art. 5º A prioridade da demanda corresponderá a sua urgência, consoante o disposto no Ato Conjunto TST.GP.CSJT.GP.SG. n. 19/2016, que definiu a Política de Suporte ao Sistema Processo Judicial Eletrônico instalado na Justiça do Trabalho.

Art. 6º Uma demanda receberá uma classificação pertinente ao seu Valor de Negócio e outra relativa ao seu Custo Técnico de implementação, de acordo com os valores abaixo:

Classe	Valor de Negócio	Custo Técnico
Muito baixo	0,5	0,5
Baixo	1	1
Médio	2	2
Alto	3	3
Muito alto	4	4

Art. 7º O Valor Agregado de uma demanda será calculado com base na multiplicação do seu Valor de Negócio e do seu Custo Técnico, de acordo com a suas respectivas classes.

Art. 8º Na apuração do cumprimento das cotas ordinária e extraordinária poderá, a critério da Coordenação Nacional Executiva do PJe-JT, ser deduzida a quantidade de demandas resolvidas, cuja origem decorra de defeito gerado involuntariamente pela equipe da Coordenadoria Técnica do Processo Judicial Eletrônico.

Art. 9º Os casos omissos serão submetidos à deliberação da Secretaria-Geral do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, ouvida a Coordenação do Comitê Gestor do Processo Judicial Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Art. 10. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro IVES GANDRA DA SILVA MARTINS FILHO